



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 169/2022** – Jogo: Associação Atlética Boa Vista x Meninos do Cristo PB, realizado em 28 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Associação Atlética Boa Vista incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 26 de setembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 169/2022

Partida: ATLETICO BOA VISTA X CLUBE MENINOS DE CRISTO.
Data: 28 de agosto de 2022
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS - ARTS. 213 E 191 DO CBJD

Da análise da súmula da partida, verifica-se o seguinte acontecimento em desfavor do Clube ora denunciado que é o mandante da partida:

Ocorrências / Observações	
INFORMO QUE FOI CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HONRAGEM POSTUMA AS VÍTIMAS DA COVID-19. ESTEVE PRESENTE COMO SOCORRISTA NO LOCAL, O SENHOR JOAO PAULO MARIANO, RG 2938236 SSP/PB. INFORMO TAMBÉM QUE NÃO FORAM EXECUTADOS OS HINOS NACIONAL BRASILEIRO E PARAIBANO, COMUNICO QUE NÃO HAVIAM OS MASTROS NEM BANDEIRAS DE CANTO, NEM AS LINHAS DEMARCATÓRIAS DAS ÁREAS DE META. APENAS UMA VIA DA RELAÇÃO NOMINAL DOS ATLETAS DA EQUIPE MENINOS DE CRISTO FOI ENTREGUE.	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Assim temos que o Clube ora denuncia encontra-se enquadrado na conduta do art. 213, II do CBJD:

“Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I — desordens em sua praça de desporto;

II — invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III — lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

Notório e irrefutável que o Denunciado também desrespeita o art. 191 do CBJD ao inobservar o disposto no Regulamento do Campeonato, como se infere do texto do referido dispositivo:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - de obrigação legal; (AC).

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto

a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

No caso dos autos, a partida sequer fora realizada em face da ausência de socorristas, requisito obrigatório para a realização da partida a teor do que dispõe o regulamento, do Campeonato Paraibano Sub-15, que possui a seguinte dicção:

Art. 15º – O clube detentor do mando de campo ficará obrigado a:

a) Marcar o campo;

b) Colocar as redes e as bandeiras de escanteios;

c) Possibilitar condições de segurança na utilização das dependências internas e externas do Estádio.

Art. 16º – Fica sob a responsabilidade do clube mandante manter no estádio 01 (um) Socorrista.

Comprovado que o clube denunciado deixou de cumprir com suas obrigações as penalidades requeridas se impõem.

Portanto pede a condenação do clube ora denunciado em multa de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do CLUBE DENUNCIADO**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do art. 213 c/c o art. 191 ambos do CBJD que requeremos que seja multado o mesmo no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Pede, ainda, que seja notificados o árbitro e o delegado da partida para prestar esclarecimentos no julgamento acerca dos fatos narrados na súmula.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 13 de setembro de 2022.

ANDRE WANDERLEY
SOARES:02990366423

Assinado de forma digital por
ANDRE WANDERLEY
SOARES:02990366423
Dados: 2022.09.13 15:56:02 -03'00'

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL 10/2022

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que os processos abaixo relacionados encontram-se na Pauta de SESSÃO de Instrução de Julgamento que se realizará na **QUARTA-FEIRA, DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022**, com início às **17H:00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Os interessados em participar, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 160/2022** – Jogo: Meninos do Cristo PB x Associação Atlética Portuguesa, realizado em 20 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Meninos do Cristo PB, incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.**
2. **PROCESSO Nº 166/2022** – Jogo: Associação Desportiva Marretinha x Centro Esportivo Avaí, realizado em 27 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Guilherme da Silva incurso no Art. 258 do CBJD e Loranh Yuri Santos Silva incurso no Art. 258, §2º do CBJD, ambos atletas do clube Associação Desportiva Marretinha e Gabriel Pyrrho Medeiros, atleta do Centro Esportivo Avaí incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**
3. **PROCESSO Nº 169/2022** – Jogo: Associação Atlética Boa Vista x Meninos do Cristo PB, realizado em 28 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Associação Atlética Boa Vista incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**
4. **PROCESSO Nº 172/2022** – Jogo: Liga Desportiva de Guarabira x Mixto Esporte Clube, realizado em 28 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Liga Desportiva de Guarabira incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

5. **PROCESSO Nº 193/2022** – Jogo: Associação Atlética Portuguesa x Associação Atlética Boa Vista, realizado em 08 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Associação Atlética Boa Vista incurso no Art. 206 do CBJD, com aplicação de majoração do Art. 178, inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.**
6. **PROCESSO Nº 196/2022** – Jogo: Ibis Futebol Clube x Palmares Esporte Clube, realizado em 10 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Ibis Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD e Lucas Alexandre Cardoso Dourado, atleta do Palmares Esporte Clube incurso no Art. 254-A com aplicação de majoração do Art. 178, inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**
7. **PROCESSO Nº 199/2022** – Jogo: Femar Futebol Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 11 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Desportiva Perilima de Futebol incurso no Art. 206 do CBJD, com aplicação de majoração do Art. 178, inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**
8. **PROCESSO Nº 200/2022** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 11 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Confiança Esporte Clube incurso no Art. 213 do CBJD; Spartax João Pessoa Futebol Clube incurso nos Arts. 213 e 243-G, §2º do CBJD e o Sr. Antônio Silva incurso no Art. 243-G, §2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.**

João Pessoa, 26 de setembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB